



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PPMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

**I - OBJETO**

Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

*“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

**III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA**

A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estagiários é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio, uma oportunidade oferecida pelo município de Matos Costa aos estudantes de nível superior, técnico e médio que almejam uma vaga de estágio para a conquista da experiência profissional e assim ser introduzidos no mercado de trabalho. O preenchimento de vagas de estágio visa, entre outros fatores, proporcionar experiência prática em contexto laboral, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio. Sendo assim, torna-se primordial a contratação de Agente de Integração de Estágio por esta prefeitura.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Despesa: 9 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Despesa: 4 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Despesa: 35 – Recurso – 1.500.1001.110100**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.044 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
Despesa: 39 – Recurso – 1.500.1001.110100**

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2.045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
Despesa: 42 – Recurso – 1.500.1001.110100**

**V - ESTIMATIVA DE DESPESA:**

Será de acordo com a quantidade de estagiários que estiverem atuando.

O valor total para empenhamento é de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estagiário ao CIEE. O valor contratual será de acordo com a quantidade contratada.

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR R\$
01	SERV.	10	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios	67,00

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ**, inscrito no CPF nº XXX.286.979-XX.

**VI - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

**Fabiana Granemann**  
**Decreto nº 001/2024**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretária de Governo/Administração

**DINIS CAMPAGNIN**  
Secretário de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ**, inscrito no CPF nº XXX.286.979-XX.

**Objeto: Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.**

**Valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estudante**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a **EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ**, inscrito no CPF nº XXX.286.979-XX.

**Objeto: Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.**

**Valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por estudante**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

**Objeto – Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.**

**DECISÃO**

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 16 de maio de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal**